

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1559 DE 16/05/2003

ALTERADA PELA LEI Nº 6351/03

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

LEI Nº 6305/03
de 06 de maio de 2003

Cria na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, o Fundo Antidrogas Municipal - FAM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, o Fundo Antidrogas Municipal - FAM, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à causa antidrogas, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal Antidrogas definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FAM, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º. Os recursos do FAM poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - aquisição de material de consumo;
- II - contratação de serviços de terceiros - pessoa física;
- III - contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- IV - subvenção de entidades sociais e organizações não-governamentais que desenvolvam ações antidrogas;
- V - realização de obras e adequação de instalações;
- VI - aquisição de equipamentos e material permanente;
- VII - confecção e aquisição de material de distribuição gratuita;
- VIII - auxílio para aquisição de equipamentos e material permanente a organizações não-governamentais e entidades sociais que prestem serviços antidrogas, mediante convênio;
- IX - auxílio à formação e à capacitação de conselheiros, incluindo hospedagem, alimentação, transporte e pagamento de cursos.

Art. 4º. Constituem receitas do FAM:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - recursos provenientes do Conselho Nacional Antidrogas (Conad) e do Conselho Estadual de Entorpecentes (Conen);

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III – contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores públicos e privados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – todo e qualquer recurso que lhe for destinado, inclusive receitas resultantes de convênios, contratos, acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º. A gestão financeira e contábil dos recursos do FAM será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. A Secretaria da Fazenda aplicará os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 5º. O Comitê do Fundo Antidrogas Municipal, constituído por 4 (quatro) membros designados pelo Plenário do Conselho Municipal Antidrogas, por intermédio de votação, respeitando a paridade entre Poder Público e a Sociedade Civil, proporá ao Conselho Municipal Antidrogas a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do Fundo.

Parágrafo Único. As funções dos membros do Comitê do Fundo Antidrogas Municipal não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º. Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e que terá a seguinte descrição:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO		
75.10	SECRETARIA GERAL	
75.10-0618129	FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL	
75.10-339030	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
75.10-339032	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00
75.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
75.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
75.10-335043	Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
75.10-449051	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
75.10-449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
75.10-445042	Auxílios	R\$ 1.000,00

Art. 7º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária vigente de nº. 075.10.06.181.29.1021, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos futuros recursos para atender as despesas com o Fundo Municipal Antidrogas.

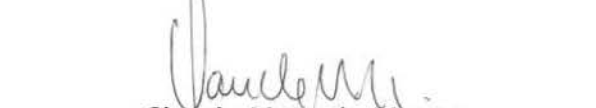
Art. 9º. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de maio de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

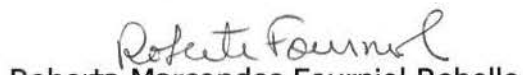

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Claude Mary de Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos